

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 26 de setembro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 136/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

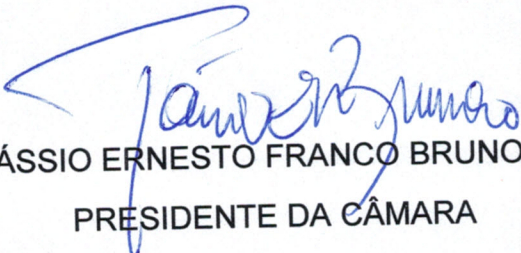
Fabício Petri.


Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

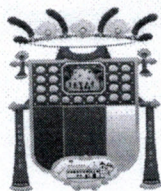
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 83/2018**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 3/2018 – Altera o caput do artigo 44 do novo Código de Obras do Município de Anchieta, instituído pela Lei Complementar nº 22/2010, de autoria do Poder Legislativo (vereador Tássio Brunoro), aprovado por unanimidade, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 25 de setembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

  
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
017723/2018	
Registro	01/10/2018 15:39:13
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 136/2018	
ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI	
3ª via (Processo)	
Consulta Online: 370338250352018	





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83/2018

**“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 44 DO NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2010.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 25/09/2018, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, de autoria do Poder Legislativo (Tássio Brunoro), que Altera o caput do artigo 44 do Novo Código de Obras do Município de Anchieta, instituído pela Lei Complementar nº 22, de 24 de Agosto de 2010.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

**“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 44 DO NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2010.”**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


**“Art. 1º** O caput do art. 44, da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

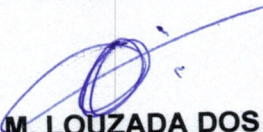
“Art. 44 – A inexecução dos trabalhos de conservação referidos no artigo anterior, determinará a execução direta pela Prefeitura, às expensas do proprietário, com acréscimo de taxa de administração de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, que será lançada e arrecadada, sempre que possível, juntamente com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Anexo I nesta Lei. (NR)”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de setembro de 2018

  
**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

  
**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
Vice Presidente

  
**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário